



# Jornal Oficial

## do Município de Martins

Edição n.º 02 B, Ano XVI, Mês: Fevereiro de 2021.  
Martins/RN, Quarta-feira, 10 de fevereiro de 2021.

Criado pela Lei Municipal n.º 393, de 23 de Agosto de 2005.

Publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte n.º 11.101, de 4 de Novembro de 2005.

Administração da Exma. Sra. Prefeita Municipal

**MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**

**Controladoria Geral do Município**

Sem Matéria

**Secretaria Geral do Gabinete da Prefeita**

**Leis**

LEI COMPLEMENTAR N.º 01, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Município de Martins e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Seção I

Do Parcelamento do solo na macrozona urbana

Art. 1º. Parcelamento é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, com objetivo de edificação, ato de iniciativa do titular do domínio, obrigatoriamente integradas à estrutura urbana e conectada ao sistema viário municipal e às redes de serviços públicos existentes ou projetadas, devendo ser realizado na forma de arruamento, loteamento, desmembramento, desdobro do lote e o reparcelamento e atenderá além das determinações contidas nesta lei, as contidas na Legislação Federal específica (Lei de Parcelamento do Solo).

Art. 2º. O parcelamento do solo observará as zonas de uso e padrões urbanísticos definidos na legislação municipal.

§ 1º. É vedado o parcelamento do solo em áreas impróprias à edificação, até que sejam asseguradas as condições que permitam a ocupação, devendo o interessado anexar ao

projeto respectivo, proposta de soluções técnicas de correção das condições do terreno para análise.

§ 2º. Os projetos de parcelamento do solo devem abranger o imóvel titulado em sua totalidade.

§ 3º. Para a aprovação de parcelamento do solo, o Município, a critério do órgão competente, exigirá avaliação de impacto urbano e ambiental, levando em conta a disponibilidade e repercussão sobre o transporte, acesso à escola, saneamento, condições físico-ambientais e outros aspectos técnicos relevantes.

§ 4º. Os projetos de parcelamento do solo deverão ser elaborados de forma a não comprometerem ou prejudicarem direitos ou propriedades de terceiros, assumindo seu proprietário a responsabilidade por quaisquer danos que possam ocorrer.

Art. 3º. O parcelamento rural poderá se dar, observando o artigo 5º da Lei Federal 4.504/64 – Estatuto da Terra.

Parágrafo Único. Na Área Especial de Segurança Alimentar (AESA) a área mínima da gleba será de 2 ha.

Art. 4º. Fica vedado o parcelamento do solo, para fins urbanos:

I - em terrenos de baixa cota, alagadiços ou sujeitos a inundações ou acúmulo de águas pluviais, sem que antes sejam adotadas as providências para assegurar o escoamento, drenagem das águas e/ou a proteção contra as cheias e inundações;

II - em terrenos que tenham sido aterrados com material prejudicial à saúde ou com materiais cujas características técnicas sejam inadequadas a implantação de edificações, sem que sejam previamente saneados e/ou adotadas medidas de correção dessas características;

III – Nos leitos de cursos de água e nas margens de lagoas de acordo com a lei que instituir o código municipal de meio ambiente;

IV - em terreno cujas condições geológicas ou hidrológicas não permitam ou não aconselhem a edificação;

V - em áreas de preservação ambiental;

VI – em áreas de proteção ambiental, após detalhamento que resulte em preservação permanente;

VII – em áreas onde a poluição ambiental impeça condições sanitárias;

VIII – em terrenos situados fora do alcance dos equipamentos urbanos, nomeadamente das redes públicas



de abastecimento de água potável e de energia elétrica, salvo se atendidas exigências específicas dos órgãos competentes;

IX – em imóveis dos quais resultem terrenos encravados ou lotes em desacordo com padrões estabelecidos em lei;

X – em terrenos ou parcelas de terrenos com declividade igual ou superior a 30% (trinta por cento), salvo se atendidas exigências específicas a serem estabelecidas por decreto.

Art. 5º. No parcelamento do solo serão destinadas áreas ao arruamento e à implantação de equipamentos públicos urbanos e comunitários e áreas verdes, obedecendo ao traçado e ao regime urbanístico estabelecido na legislação municipal.

§ 1º Os equipamentos públicos urbanos compõem as redes de abastecimento de água, os serviços de esgotamento sanitário e pluvial, de energia elétrica, comunicação, iluminação pública e gás.

§ 2º. Os equipamentos públicos comunitários são os de lazer, cultura, educação, saúde e segurança.

§ 3º Será também reservada faixa, nos fundos de vales e talvegues, em que não se permitirá qualquer tipo de edificação, com a finalidade de garantir o escoamento superficial de águas pluviais e permitir a implantação de equipamentos urbanos de infra-estrutura.

Art. 6º. O município, por intermédio do órgão competente, poderá recusar ou alterar, total ou parcialmente, qualquer projeto de parcelamento do solo, tendo em vista:

I - Os objetivos e diretrizes desta legislação;

II - O desenvolvimento urbano e econômico do Município;

III - A defesa do meio ambiente e das reservas naturais ou turísticas;

IV - Localização, configuração topográfica e características físicas do solo e do subsolo;

V - Interesse histórico, artístico ou paisagístico.

Art. 7º. Os projetos de parcelamento do solo deverão ser apresentados sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado.

Art. 8º. A aprovação de projeto de parcelamento do solo ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação dos projetos urbanísticos e complementares, quando necessários, desde que, dentro deste prazo, sejam cumpridas todas as determinações legais.

§ 1º Na hipótese de necessidade de complementação de documentação ou realização de diligência, o prazo será contado da data do pleno atendimento da solicitação.

§ 2º Aprovado o projeto de parcelamento do solo, o interessado deverá submetê-lo ao Registro Imobiliário dentro de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Art. 9º. Desde a data do registro do parcelamento do solo no Cartório de Registro de Imóveis, passam a integrar o domínio do Município as vias e outros equipamentos públicos urbanos e comunitários constantes do projeto e do memorial descritivo.

Parágrafo único. Desde a aprovação do parcelamento do solo, as áreas referidas no caput deste artigo não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, salvo nas hipóteses de caducidade do ato de aprovação,

cancelamento do registro de loteamento ou alteração do loteamento registrado, nos termos da legislação federal em vigor.

Art. 10. O Município deverá usar de todos os meios legais, para impedir a implantação de parcelamentos clandestinos do solo e sua utilização, promovendo a responsabilização civil e criminal de seus autores.

Art. 11. Todo lote, resultante de parcelamento do solo deverá ter pelo menos uma de suas faces limitadas por logradouro público que permita acesso livre a pessoa e veículos, exceto nos condomínios horizontais fechados dotados de vias internas próprias.

Art. 12. Só serão autorizados parcelamentos de solo na zona urbana, em áreas conurbadas com ruas e bairros preexistentes.

§ 1º. Em áreas de expansão urbana ou na zona rural do planalto serrano, em altitudes superiores a cota 600 metros, serão autorizados apenas condomínios urbanísticos horizontais, que deverão ser murados e executados com toda infraestrutura exigida dos loteamentos, com administração privada do empreendimento.

§ 2º. Na zona rural do Município, fora da área do planalto serrano, em altitudes inferiores a cota 600 metros, poderão ser construídos loteamentos rurais convencionais.

Art. 13. Nenhuma edificação será admitida sua construção em: loteamentos e/ou parcelamento de solo, antes de satisfeita pelo responsável as exigências aplicadas pelo poder público municipal.

Subseção I

Do Loteamento

Art. 14. Loteamento é a divisão da gleba em lotes, mediante a abertura de novas vias de circulação de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

Parágrafo único. Não caracteriza loteamento a execução de vias públicas de circulação compreendendo abertura, prolongamento, modificação ou ampliação efetivada pelo Município, de acordo com planos de prioridades, com a finalidade de dar continuidade a sua malha viária.

Art. 15. A destinação de áreas públicas, em loteamentos, não poderá ser inferior a 50,00% na Zona urbana e 40,00% na Zona Rural, conforme padrões e normas técnicas pertinentes, devendo atender ao seguinte:

I – Na zona urbana:

a) 20 % (vinte por cento) para vias de circulação;

b) 20 % (cinco por cento) para áreas verdes;

c) 10 % (dez por cento) para usos institucionais e/ou para equipamentos públicos comunitários.

II – Na zona rural

a) 10 % (dez por cento) para vias de circulação;

b) 25 % (vinte por cento) como reserva legal;

c) 5% (cinco por cento) para usos institucionais e/ou para equipamentos públicos comunitários.

§ 1º. As áreas destinadas a equipamentos públicos deverão ser preferencialmente reservadas para construção de praças, escolas, equipamentos de saúde e lazer, podendo ser implantados outros equipamentos comunitários, a critério do órgão municipal, desde que não acarretem ônus



ao loteador e que sejam atendidos os requisitos estabelecidos em regulamentação específica.

§ 2º. Os índices apresentados nos incisos I e II poderão sofrer variações em até 15%, com exceção da alínea b do inciso II, mantendo-se em todos os casos, o percentual mínimo estabelecido no caput.

§ 3º. As ruas serão divididas entre vias de baixa, média e alta circulação, com as seguintes larguras mínimas:

I – baixa circulação / vias locais – 7,5 metros;

II – média circulação / vias coletoras – 11,00 metros;

III – alta circulação / vias arteriais – 15 metros.

§ 4º. As calçadas deverão ter largura mínima de 2,0 metros nas ruas de baixa e média circulação, e de 3,0 metros nas ruas de alta circulação, seguindo as regras ABNT de acessibilidade.

Art. 16. O lote mínimo previsto para toda área urbana do Município será de 250,00 m<sup>2</sup> e testada mínima de 10,00m, com exceção das Áreas Especiais.

Art. 17. O loteador que parcelar lotes a partir de 250,00 m<sup>2</sup>, terá redução do valor de pagamento das taxas de licenciamento da aprovação do loteamento, inclusive o ambiental, em até 40%, sendo:

I – Desconto de 15% para lotes de 250m<sup>2</sup> a 300m<sup>2</sup> exclusive;

II - Desconto de 25% para lotes de 300m<sup>2</sup> a 360m<sup>2</sup> exclusive;

III - Desconto de 40% para lotes de 360m<sup>2</sup> ou maior.

Art. 18. A área mínima para os lotes localizados na Área Especial de Interesse Industrial será de 1.500,00 m<sup>2</sup>.

Art. 19. O projeto de loteamento deverá ser elaborado e assinado por profissional habilitado e apresentado em meio impresso (03 cópias) e em meio magnético (01 cópia) elaborado em programa tipo CAD, contendo os seguintes elementos:

I- Requerimento Padrão pleiteando aprovação do projeto;

II - Declaração informando a garantia para a execução da infraestrutura do loteamento;

III - Título de Propriedade devidamente registrado;

IV - Certidão negativa de tributos municipais da área;

V - 2 (duas) vias do projeto urbanístico em escala legível, com curvas de nível à distância adequada e indicação de todos os logradouros públicos, com a divisão da gleba em quadras e lotes identificados aquelas por letras e estes por números e contendo em todas as esquinas rampas de acessibilidade devidamente posicionadas de acordo com a NBR 9050/2015 e alterações posteriores;

VI - sistema de vias com a respectiva hierarquia;

VII- 2 (duas) vias do memorial descritivo;

VIII - Anotação de responsabilidade técnica - ART do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT do CAU;

IX - dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, desenvolvimento das curvas, pontos de tangências e ângulos centrais;

X - perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças, em escalas horizontais e verticais legíveis e sessões transversais tipo;

XI- 2 (duas) vias do projeto do sistema de drenagem pluvial, contendo; o sentido de escoamento superficial das águas pluviais, tipo e localização das bocas de lobo, extensões, diâmetros e declividades das tubulações, tipo e localização

dos poços de visita, caixas de encontros, muros de ancoragem, bueiros e cotas altimétricas de interesse e indicação do emissário até o local do lançamento, acompanhado do respectivo memorial descritivo e memorial de cálculo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;

XII - declarações das concessionárias de energia elétrica e de água e esgoto, garantindo a viabilidade técnica do atendimento com referências da rede de energia elétrica e de iluminação pública e rede de distribuição de água potável e de esgoto sanitário;

XIII- 2 (duas) vias do Projeto de terraplanagem contendo as cotas de nível, volumes de aterro e desaterro e perfis das ruas, acompanhado do respectivo memorial descritivo e memorial cálculo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;

XIV - indicações das servidões e restrições que eventualmente gravem os lotes ou edificações;

XV- 2 (duas) vias do projeto das guias e sarjetas, em conformidade com os padrões mínimos definidos pelo Executivo, acompanhado do respectivo memorial descritivo e memorial de cálculo. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;

XVI- 2 (duas) vias do projeto de pavimentação, em conformidade com os padrões mínimos definidos pelo Executivo, acompanhado do respectivo memorial descritivo e memorial de cálculo. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;

XVII - 2 (duas) vias do projeto de arborização das vias públicas, áreas verdes e institucionais, devendo conter uma árvore por lote ou uma árvore a cada 12 metros inclusive nas áreas institucionais e áreas de lazer; acompanhado do respectivo memorial descritivo e memorial de cálculo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;

XVIII - Projeto de, no mínimo, uma praça contendo mobiliários urbanos;

XIX- 2 (duas) vias do projeto de sinalização horizontal e vertical das vias incluindo, inclusive, indicação dos nomes das ruas, acompanhado do respectivo memorial descritivo e memorial de cálculo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;

XX - documento de aprovação por outros órgãos quando se fizer necessário.

§ 1º. O memorial descritivo do projeto de parcelamento do solo, deverá conter, obrigatoriamente no mínimo:

I - descrição do loteamento, quadras e lotes, com suas características e a definição de uso predominante (residencial, comercial, industrial ou misto);

II - as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidam sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes definidas;

III - a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;



IV - a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.

§ 2º. A apresentação do projeto em meio impresso também deverá ser assinada pelo proprietário ou representante legal, sem esquecer que toda documentação apresentada deverá ser ao final disponibilizada em meio digital.

§ 3º. O órgão competente da Prefeitura poderá adotar outro tipo de arquivo para apresentação dos projetos previsto no caput, bem como definirá o tipo de mídia de meio magnético, sempre que houver atualização de software da sua área de atuação.

Art. 20. É de responsabilidade do loteador a instalação de placas de identificação das quadras e lotes, as obras de urbanização com pavimentação total do empreendimento (ruas e avenidas) à paralelepípedo ou CBUQ, delimitação de calçadas e sua pavimentação, com instalação de toda a infraestrutura de iluminação pública, água e esgoto (inclusive o seu tratamento e destinação final), antes da sua comercialização, como também a demarcação de lotes e quadras constantes nos projetos aprovados e sua numeração.

§ 1º. O projeto de sistema de esgotamento sanitário deverá ser acompanhado da justificativa do sistema proposto e contemplar os seguintes itens:

I - No caso de existir sistema público de esgotamento sanitário, o empreendedor deverá apresentar além do memorial descritivo do sistema proposto, declaração de viabilidade técnica e termo de compromisso do órgão competente (CAERN, FUNASA, etc.), atestando a possibilidade de recebimento dessa contribuição de esgoto pelo sistema público.

II - Caso não exista sistema público de esgotamento sanitário, o empreendedor deverá apresentar proposta para esgotamento sanitário (projeto, cortes e detalhes, memorial de cálculo, acompanhado de ART), baseado em Resoluções do CONEMA.

III - No caso da disposição do efluente tratado no solo, deverá ser apresentado o teste de absorção do solo, especificando o coeficiente de infiltração em L/m<sup>2</sup> dia e estudo de sondagem contendo, no mínimo: nível do lençol freático, perfil litológico do solo, mapa de localização dos pontos, distância em relação às unidades de captação de água (poços), no local e no entorno, e de outros corpos d'água superficiais, conforme preconiza a NBR 13969.

§ 2º. - Na aprovação do loteamento a Prefeitura deve exigir a hipoteca dos lotes necessários para cobertura dos gastos com a infra estrutura relativas aos requisitos enumerados no caput deste artigo, através de escritura pública, tendo o proprietário do loteamento, o prazo máximo de 02(dois) anos para conclusão das referidas obras de infra estrutura, prazo este a contar da data da aprovação do loteamento.

§ 3º. Concluídas as obras pelo loteador e atestadas pelo Município, a Assessoria Jurídica da Prefeitura providenciará a baixa na hipoteca no prazo máximo de 30 dias.

Art. 21. O licenciamento das obras de urbanização deve ser requerido no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de seu registro imobiliário, sendo que a conclusão destas deverá observar o prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) meses, sob pena de caducidade da licença, aplicando-se neste caso, o disposto no Art. 8º desta lei.

Art. 22. Verificando que o loteamento não se acha licenciado ou foi executado em desacordo com os projetos aprovados, o órgão competente da Prefeitura notificará o loteador para que o mesmo providencie a sua regularização:

I – em 60 dias, no caso de licenciamento; e

II – em 90 dias, no caso de execução em desacordo com o projeto.

§ 1º. Desatendida a notificação, poderá o Poder Executivo: a) embargar, sem prejuízo de outras penalidades, através de seus órgãos técnicos competentes deverá impedir loteamentos realizados em desacordo com o traçado, com o regime urbanístico e com os equipamentos urbanos instituídos em lei;

b) multar;

c) remeter os autos para o Ministério Público Estadual, tendo em vista o cometimento de crime previstos nos artigos 50 e 51 da Lei Federal n.º 6.766/79, para as respectivas providências, inclusive, se for o caso, a emissão de termo de ajustamento de conduta, com a determinação de prazos para adequação da obra/empreendimento, com a previsão de multa e demais cominações legais;

d) regularizar o loteamento, havendo disponibilidade orçamentária, utilizando o instrumento de Consórcio Imobiliário, previsto na Lei Federal n. 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), para evitar lesões aos seus padrões de desenvolvimento urbano e da defesa dos direitos dos adquirentes de lotes, ressarcindo-se das despesas de implantação de infra-estrutura necessária junto ao loteador, inclusive por via judicial;

e) demolir.

Subseção II

Do desmembramento

Art. 23. Desmembramento é a subdivisão de uma gleba em glebas menores ou em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário, desde que não implique a abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, modificação ou ampliação dos já existentes.

Parágrafo único. Será permitido o desmembramento de imóvel em Área Especial com o objetivo de separar partes deste, desde que não a descaracterize.

Subseção III

Do Desdobramento

Art. 24. Desdobramento ou desdobro é a divisão da área do lote para formação de novo ou de novos lotes.

§ 1º. Os novos lotes formados devem atender às exigências mínimas de dimensionamento e índices urbanísticos para sua edificação.

§ 2º. O desdobramento deve ser averbado no registro de imóveis competente.

Subseção IV

Do Reloteamento

Art. 25. Reloteamento é a modificação em loteamento existente ou licenciado, alterando as dimensões e a quantidade de lotes, sem afetar a área total da gleba e das quadras.



§1º. É obrigatório o loteamento a fim de:

- a) regularizar a configuração dos lotes;
- b) executar projetos de regularização fundiária;

§ 2º. Os novos lotes formados devem atender às exigências mínimas de dimensionamento e índices urbanísticos para sua edificação.

§ 3º. O loteamento deve ser levado ao registro de imóveis, após aprovação pelo órgão competente da Prefeitura.

#### Subseção V

##### Do Remembramento

Art. 26. Remembramento é a junção de dois ou mais lotes ou de parcelas de lotes adjacentes ou ainda glebas para constituir um único imóvel.

Art. 27. Não será admitido o remembramento, através do novo ordenamento de imóveis que possam atingir, comprometer, desfigurar ou prejudicar locais de interesse histórico, artístico ou paisagístico ou estejam incluídos em áreas de preservação ambiental, da paisagem natural, de formação de recarga de aquíferos, lagoas, aterros sanitários e áreas de formação geológica instáveis.

#### Seção II

##### Loteamento em Áreas de Interesse Social

Art. 28. No parcelamento do solo de interesse social, executado pelo Poder Público ou com a sua interveniência, quando executado pela iniciativa privada, poderão ser admitidos parâmetros diferenciados quanto à destinação de áreas públicas, urbanização e parâmetros urbanísticos de área e dimensões.

§ 1º. Em parcelamento do solo em áreas de interesse social, será reservada uma gleba mínima equivalente a 4% (quatro por cento) da área total destinada para área verde, usos institucionais e/ou equipamentos públicos comunitários, e os lotes poderão ter 80m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados) de área e testada mínima de 5 m (cinco metros).

§ 2º. A regularização de parcelamento do solo, nas AEIS, considerará, como padrão, aquele predominante na área de implantação, ou o que vier a ser determinado na lei específica que criar a AEIS.

Art. 29. Os programas habitacionais e as edificações de interesse social que tenham como objetivo o desenvolvimento e a integração da comunidade de população de baixa renda, constituindo conjuntos habitacionais ou recuperando assentamentos já existentes, ficarão sujeitos às normas desta legislação, com as exceções estabelecidas em legislação específica.

Art. 30. Para os efeitos desta Lei, os programas habitacionais de interesse social classificam-se nas seguintes categorias:

- I - os que beneficiam famílias com renda de até um salário mínimo;
- II - os que atingem famílias com renda entre 1 (um) e 3 (três) salários mínimos.

Art. 31. Consideram-se habitações de interesse social, sejam unifamiliares ou multifamiliares horizontais, quando possuírem área mínima de 27,00 m<sup>2</sup> (vinte e sete metros quadrados) e máxima de 64,00 m<sup>2</sup> (sessenta e quatro metros quadrados) desde sirva exclusivamente para moradia e o seu lote possua área igual ou inferior a 150m<sup>2</sup>.

#### Seção III

##### Dos condomínios urbanísticos horizontais

Art. 32. Considera-se condomínio urbanístico a divisão de imóvel em unidades autônomas destinadas à edificação, às quais correspondem frações ideais das áreas de uso comum dos condôminos, sendo admitida a abertura de vias de domínio privado e vedada a de logradouros públicos internamente ao perímetro do condomínio.

Art. 33. É permitida a instituição de condomínios urbanísticos horizontais, de uso residencial, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I – indicação das unidades autônomas, com as respectivas dimensões, áreas e numeração;

II - área mínima da fração ideal de terreno de 250,00 m<sup>2</sup>;

III – área comum não inferior a 25% da área total, destinada a ruas, áreas de recreação, esporte e lazer e outros usos comuns;

IV – acesso do condomínio urbanístico à via pública, pavimentada;

V - a indicação das áreas destinadas a uso comum dos condôminos e das áreas destinadas a uso público localizadas externamente ao perímetro fechado;

VI – se for o caso, indicação das faixas não-edificáveis, das Áreas Especiais de Preservação Ambiental e de outras áreas com vegetação a ser preservada, restaurada ou plantada, incluindo as respectivas dimensões, área e localização;

VII – a implantação do sistema viário interno;

VIII – indicação da localização da infra-estrutura básica a ser instalada.

§ 1º. Aplicam-se todos os padrões urbanísticos para imóveis autônomos definidos nesta legislação, com exceção dos recuos frontais quando os fundos das unidades se direcionem para o logradouro, devendo esta fachada manter no mínimo 2,00 metros de afastamento.

§ 2º. É de responsabilidade do loteador do condomínio urbanístico a instalação de placas de identificação e demarcação das quadras e lotes, e sua numeração, as obras de urbanização com pavimentação total do empreendimento (ruas e avenidas) à paralelepípedo, CBUQ ou piso intertravado permeável (NBR 9.781), delimitação de calçadas e sua pavimentação, com instalação de toda a infraestrutura de iluminação pública e rede lógica, como também a de água, esgoto e lixo, inclusive o tratamento e destinação do lixo e esgoto, antes da sua comercialização.

§ 3º. O projeto de sistema de esgotamento sanitário deverá ser acompanhado da justificativa do sistema proposto e contemplar os seguintes itens:

I - No caso de existir sistema público de esgotamento sanitário, o empreendedor deverá apresentar além do memorial descritivo do sistema proposto, declaração de viabilidade técnica e termo de compromisso do órgão competente (CAERN, FUNASA, etc.), atestando a possibilidade de recebimento dessa contribuição de esgoto pelo sistema público.

II - Caso não exista sistema público de esgotamento sanitário, o empreendedor deverá apresentar proposta para esgotamento sanitário (projeto, cortes e detalhes, memorial



de cálculo, acompanhado de ART), baseado em Resoluções do CONEMA.

III - No caso da disposição do efluente tratado no solo, deverá ser apresentado o teste de absorção do solo, especificando o coeficiente de infiltração em L/m<sup>2</sup> dia e estudo de sondagem contendo, no mínimo: nível do lençol freático, perfil litológico do solo, mapa de localização dos pontos, distância em relação às unidades de captação de água (poços), no local e no entorno, e de outros corpos d'água superficiais, conforme preconiza a NBR 13969.

§ 4º. Cabe aos condôminos a manutenção do sistema viário, das áreas destinadas a uso comum dos condôminos e da infra-estrutura interna dos condomínios urbanísticos, inclusive iluminação, a partir do registro da instituição do condomínio no Registro de Imóveis.

§ 5º. A manutenção de que trata o § 2º pode ser realizada pelo Poder Público ou seus concessionários, de forma onerosa, mediante contrato prévio com os condôminos.

§ 6º. Tem acesso irrestrito o Poder Público ao perímetro interno aos condomínios urbanísticos para o cumprimento de suas obrigações relativas à operação e manutenção da infraestrutura básica.

§ 7º. Para instruir os processos de parcelamento do solo, notadamente os de condomínios urbanísticos horizontais no Município de Martins, são necessários os seguintes documentos:

- I- Requerimento Padrão pleiteando aprovação do projeto;
- II - Declaração informando a garantia para a execução da infraestrutura do loteamento;
- III - Título de Propriedade devidamente registrado;
- IV - Certidão negativa de tributos municipais da área;
- V - 2 (duas) vias do projeto urbanístico em escala legível, com curvas de nível à distância adequada e indicação de todos os logradouros públicos, com a divisão da gleba em quadras e lotes identificados aquelas por letras e estes por números e contendo em todas as esquinas rampas de acessibilidade devidamente posicionadas de acordo com a NBR 9050/2015 e alterações posteriores;
- VI - sistema de vias com a respectiva hierarquia;
- VII- 2 (duas) vias do memorial descritivo;
- VIII - Anotação de responsabilidade técnica - ART do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT do CAU;
- IX - dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, desenvolvimento das curvas, pontos de tangências e ângulos centrais;
- X - perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças, em escalas horizontais e verticais legíveis e sessões transversais tipo;
- XI- 2 (duas) vias do projeto do sistema de drenagem pluvial, contendo; o sentido de escoamento superficial das águas pluviais, tipo e localização das bocas de lobo, extensões, diâmetros e declividades das tubulações, tipo e localização dos poços de visita, caixas de encontros, muros de ancoragem, bueiros e cotas altimétricas de interesse e indicação do emissário até o local do lançamento, acompanhado do respectivo memorial descritivo e memorial de cálculo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;

XII - declarações das concessionárias de energia elétrica e de água e esgoto, garantindo a viabilidade técnica do atendimento com referências da rede de energia elétrica e de iluminação pública e rede de distribuição de água potável e de esgoto sanitário;

XIII- 2 (duas) vias do Projeto de terraplanagem contendo as cotas de nível, volumes de aterro e desaterro e perfis das ruas, acompanhado do respectivo memorial descritivo e memorial cálculo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;

XIV - indicações das servidões e restrições que eventualmente gravem os lotes ou edificações;

XV- 2 (duas) vias do projeto das guias e sarjetas, em conformidade com os padrões mínimos definidos pelo Executivo, acompanhado do respectivo memorial descritivo e memorial de cálculo. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;

XVI- 2 (duas) vias do projeto de pavimentação, em conformidade com os padrões mínimos definidos pelo Executivo, acompanhado do respectivo memorial descritivo e memorial de cálculo. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;

XVII - 2 (duas) vias do projeto de arborização das vias públicas, áreas verdes e institucionais, devendo conter uma árvore por lote ou uma árvore a cada 12 metros inclusive nas áreas institucionais e áreas de lazer; acompanhado do respectivo memorial descritivo e memorial de cálculo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;

XVIII - Projeto de, no mínimo, uma praça contendo mobiliários urbanos;

XIX- 2 (duas) vias do projeto de sinalização horizontal e vertical das vias incluindo, inclusive, indicação dos nomes das ruas, acompanhado do respectivo memorial descritivo e memorial de cálculo, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) do CAU;

XX - documento de aprovação por outros órgãos quando se fizer necessário;

XXI – comprovante de pagamento de todas as taxas relativas ao licenciamento e a análise, previstas no Anexo VII, itens 6, 6.1 e 6.2 da Lei n.º 341, de 20 de Dezembro de 2000.

§ 8º. O memorial descritivo do projeto de parcelamento do solo, notadamente os de condomínios urbanísticos horizontais no Município de Martins deverá conter, obrigatoriamente no mínimo:

- I - descrição do loteamento, quadras e lotes, com suas características e a definição de uso predominante (residencial, comercial, industrial ou misto);
- II - as condições urbanísticas do loteamento e as limitações que incidam sobre os lotes e suas construções, além daquelas constantes das diretrizes definidas;
- III - a indicação das áreas públicas que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;



IV - a enumeração dos equipamentos urbanos, comunitários e dos serviços públicos ou utilidade pública, já existentes no loteamento e adjacências.

§ 9º. Toda documentação apresentada deverá ser ao final disponibilizada em meio digital.

Art. 34. Verificando que o loteamento não se acha licenciado ou foi executado em desacordo com os projetos aprovados, o órgão competente da Prefeitura notificará o empreendedor/loteador do condomínio, com base no artigo 22 desta Lei.

#### Seção IV

##### Da Fiscalização e Aplicação de Sanções

Art. 35. Constitui infração, para os efeitos desta lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos das autoridades administrativas competentes.

Art. 36. As infrações às disposições desta Lei, de seu regulamento, bem como das normas, padrões e exigências técnicas dela decorrentes serão, a critério da autoridade competente, classificadas em leves, graves e gravíssimas, levando – se em conta:

I - a intensidade do dano, efetivo ou potencial;

II - as circunstâncias atenuantes ou agravantes;

III - os antecedentes do infrator e

IV – a capacidade econômica do infrator.

§ 1º. Considera-se infração leve aquela em que, pelas características quantitativas ou qualitativas da degradação não estejam alterando significativamente as características ambientais da microrregião envolvida.

§ 2º. Por infração grave, entende-se aquela em que há alteração significativa das características do ambiente envolvido, especialmente quanto aos inconvenientes gerados ao bem estar público, bem como às atividades normais da comunidade.

§ 3º. Por infração gravíssima, entende-se que são aqueles casos em que há necessidade de ação emergencial da SEMOBI , causando esta um dano material à fauna e à flora, à saúde humana aos materiais e ao meio ambiente em geral.

Art. 37. Responderá pela infração quem por qualquer modo a cometer, concorrer para sua prática ou dela se beneficiar.

Art. 38. As infrações de que trata o artigo anterior serão punidas com as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 80 a 8.000 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Martins – UFRM;

III - interdição temporária ou definitiva;

IV – embargo e

V – demolição.

§ 1º. A penalidade de multa será imposta observados os seguintes limites:

1. de 80 a 800 vezes o valor da UFRM, nas infrações leves;

2. de 801 a 4.000 vezes o mesmo valor, nas infrações graves; e

3. de 4.001 a 8.000 vezes o mesmo valor, nas infrações gravíssimas.

§ 2º. A multa será recolhida com base no valor da UFRM à data de seu efetivo pagamento.

§ 3º. Ocorrendo a extinção da UFRM, adotar-se-á, para os efeitos desta lei, o mesmo índice que a substituir.

§ 4º. Nos casos de reincidência, caracterizado pelo cometimento de nova infração, a multa corresponderá ao dobro e ao triplo da anteriormente imposta, cumulativamente, na forma do Regulamento desta Lei.

§ 5º. Nos casos de infração continuada, a critério da autoridade competente, poderá ser imposta multa diária de 8 a 8.000 vezes o valor da UFRM.

§ 6º. A penalidade de interdição definitiva ou temporária será imposta nos casos de perigo à saúde pública, podendo, também, ser aplicada, a critério da autoridade competente, nos casos de infração continuada.

§ 7º. As penalidades de embargo e demolição serão impostas nas hipóteses de obras ou construções feitas sem licença ou com ela desconformes, bem como em áreas proibidas a ocupação por lei.

§ 8º. as penalidades constantes do caput deste artigo poderão ser impostas individual ou cumulativamente.

Art. 39. Não será concedida qualquer licença pela SEMOBI se o infrator não quitar débitos decorrentes de aplicação de multas ou se não forem equacionados todos os passivos existentes no estabelecimento ou obra.

§ 1º. Os passivos poderão ser equacionados por meio da assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, ficando o interessado sujeito a contrapartidas, garantias e demais compensações dos danos causa dos que forem exigidas, nos termos da legislação vigente, independentes das obrigações de fazer.

§ 2º. Os desmembramentos de glebas, condomínios, loteamentos e demais obras que necessitam de licenciamento, sejam eles administrativos ou ambientais, que não o fizeram, tanto para instalação, quanto para operação, poderão assinar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC e terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação dessa lei, para cumprir suas obrigações, especialmente as consignadas no artigo 20 (pavimentação total do empreendimento - ruas e avenidas - à paralelepípedo ou CBUQ, delimitação de calçadas, com instalação de toda a infraestrutura de iluminação pública, água e esgoto), com a isenção das penalidades previstas nesta legislação.

§ 3º. Passado o prazo sem cumprimento das medidas previstas no parágrafo anterior, a obrigação será tratada como passivo ambiental, estando sujeita as penalidades e medidas administrativas desta Lei.

#### Seção V

##### Das obras e serviços exigidos

Art. 40. Nenhum loteamento, arruamento ou obra poderá prejudicar o escoamento natural das águas nas respectivas bacias hidrográficas, as obras para drenagem superficial deverão ser executadas obrigatoriamente nas vias públicas ou em faixas reservadas para esse fim.

Parágrafo único – Havendo interrupção do escoamento natural das águas a Prefeitura fará a demolição da obra que o provocou, cobrando do responsável multa e as respectivas despesas administrativas

Art. 41. Os cursos d'água não poderão ser aterrados, interrompidos ou tubulados sem projeto aprovado pela prefeitura, tanto em loteamentos como em obras comuns.



Art. 42. O Poder Executivo poderá baixar normas e especificações adicionais para a execução dos serviços e obras exigidas por esta lei.

#### Seção VI

Da denominação dos loteamentos e especificação das quadras

Art. 43. A denominação dos loteamentos deverá obedecer as seguintes normas para sua identificação:

I - JARDIM - quando a área for inferior a 50.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados);

II - PARQUE - quando a área estiver compreendida entre 50.000,00 m<sup>2</sup> a 500.000,00 m<sup>2</sup> (cinquenta mil metros quadrados a quinhentos mil metros quadrados) respectivamente;

Parágrafo único. Os loteamentos não poderão receber denominação igual à utilização para identificar outros setores da cidade.

Art. 44. Na área urbana, as quadras normais não poderão ter comprimento superior a 200,00 m (duzentos metros), ou inferior a 50,00 m (cinquenta e metros), com largura mínima de 50,00 metros, salvo quando para incorporar no traçado do sistema viário existente desde que não ultrapasse o dobro desta exigência, com exceção das AEIS.

Art. 45. No trabalho das vias públicas deverão ser observadas:

a) ângulo de intersecção não interferir a 60º (sessenta graus);

b) as curvas reversais evitadas no possível e se existentes, deverão ser ligadas por tangente de comprimento mínimo de 30,00m (trinta metros).

Art. 46. A concordância dos alinhamentos de dois logradouros projetados entre si ou existentes será feita por curva de raio ou tangente mínimo de 3,00 m (três metros).

Parágrafo único. Nos cruzamentos das vias os alinhamentos deverão corresponder a largura mínima dos passeios, conforme o ângulo de intersecção das mesmas.

#### Seção VII

Das isenções

Art. 47. O protocolamento dos pedidos de Licenças, Autorizações e documentos expedidos pela SEMOBI deverá ser instruído com o comprovante do recolhimento do "Taxa de Análise", cujo valor será fixado em UFRM – Unidade Fiscal do Município de Martins, ou no índice que vier substituí-lo, mantido o valor, em moeda corrente à época da substituição, conforme tipo, porte e complexidade do empreendimento submetido ao processo de licenciamento.

§ 1º. Somente serão aceitos os protocolos dos pedidos das licenças e autorizações que vierem instruídos com toda a documentação pertinente, estabelecida no Regulamento desta Lei.

§ 2º. Ficam dispensados do pagamento dos preços das licenças e demais documentos emitidos pela SEMOBI, os processos cujos titulares sejam a Administração Pública Direta, Autarquias e Fundações Públicas da União, Estados e Município, bem como empresas públicas e Sociedades de Economia Mista Municipais e para os atestadamente pobres, nos termos da legislação específica.

§ 3º. A isenção do recolhimento da taxa de que trata o parágrafo anterior não dispensa o interessado do licenciamento.

§ 4º. Quando os interessados se enquadrarem como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempresário Individual (MEI), no âmbito da Receita Federal ou Secretaria de Estado da Fazenda, as taxas referidas no caput deste artigo terão desconto de 50% (cinquenta por cento) do seu valor.

#### Seção VIII

Da aprovação

Art. 48. O loteamento ou desmembramento será aprovado por Decreto, apostilado em todas as vias do projeto e anexada cópia ao processo respectivo.

Parágrafo único. Do decreto de aprovação constará:

I - a caracterização de Gleba, propriedade, denominação, número do protocolo do processo de aprovação do plano e identificação do requerente;

II - a classificação do loteamento ou desmembramento;

III - a destinação de uso das quadras e lotes, incluindo as de uso institucionais.

IV - cronograma de execução.

Art. 49. O Poder Executivo regulamentará a aplicação das disposições previstas nesta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir da datada sua publicação.

§ 1º. Fica o Poder Executivo autorizado ainda a definir por Decreto a aplicação de parâmetros urbanísticos para as construções do Município de Martins, reguladores da ocupação do solo, tais como coeficiente de aproveitamento; taxa de ocupação; taxa de permeabilidade do solo; recuo; gabarito, garagens e estacionamentos, calçadas e passeios, áreas especiais de preservação ambiental e infrações e penalidades.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MARTINS/RN, em 14 de Setembro de 2020.

OLGA CHAVES FERNANDES DE QUEIROZ FIGUEIREDO

Prefeita Municipal

#### Decretos

Sem Matéria

#### Portarias

PORTARIA Nº 092 GP/PMM, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o artigo 106, da Lei Municipal n.º 291, de 30 de janeiro de 1998 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais);

RESOLVE:

Art. 1º – CONCEDER ao servidor LINDOMAR FERNANDES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Professor de Ciências, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Licença Especial, referente



ao período aquisitivo 2009/2014, a ser gozada de 09 de fevereiro a 09 de maio de 2021.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 09 de fevereiro de 2021.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 093 GP/PMM, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 56, incisos I, II, IX, X e XXIII, da Lei Orgânica do Município; RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Senhora EDLEIA MARIA ANDRADE DE PAIVA DUARTE, do cargo comissionado de Coordenadora de Educação e Esportes – Símbolo CC-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 09 de fevereiro de 2021.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 094 GP/PMM, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º - COLOCAR à disposição do Gabinete Civil a Senhora EDLEIA MARIA ANDRADE DE PAIVA DUARTE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 09 de fevereiro de 2021.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 095 GP/PMM, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, em conformidade com as Leis Municipais n.º 486, de 09 de março de 2009, e a Lei n.º 564, de 01 de março de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - ATRIBUIR à Servidora EDLEIA MARIA ANDRADE DE PAIVA DUARTE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GABINETE, referente a 100% (cem por cento).

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 09 de fevereiro de 2021.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 096 GP/PMM, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 56, incisos I, II, IX, X e XXIII, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto na Lei Municipal n.º 692, de 14 de setembro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Senhora EDLEIA MARIA ANDRADE DE PAIVA DUARTE, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada no Gabinete Civil, para responder pela Direção do Museu Histórico de Martins/RN.

Art. 2º – A presente PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Martins-RN, 09 de fevereiro de 2021.

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Prefeita Municipal

### Convênios

Convênio nº 001/2021

Convênio de Adesão ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde” que entre si celebram o Consórcio Público Intermunicipal do RN – **COPIRN** e o município de **MARTINS**

O Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte - COPIRN, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Rua Doutor Abelardo Calafange, n.º 1828, bairro Nova Descoberta, Natal/RN, inscrito no CNPJ sob n.º 12.120.272/0001-04, neste ato representado pela sua Presidente, Marina Dias Marinho, brasileira, CPF nº 058.436.154-80, RG nº 1.715.383 SSP/RN, doravante denominado COPIRN e o município de Martins, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. Joaquim Inácio, nº 102, Centro, Martins/RN, inscrito no CNPJ nº 08.153.462/0001-50, neste ato representado pela sua Prefeita Municipal, Maria José de Oliveira Gurgel Costa, brasileira, CPF nº 378.620.264-00, RG nº 702.461, doravante denominado MUNICÍPIO CONVENIENTE, firmam o presente Convênio, obrigando-se às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a adesão do Município de Martins ao “Programa de Contratação de Serviços de Saúde de Média e Alta Complexidade”, bem como



disciplinar o REPASSE de recursos do MUNICÍPIO CONVENENTE para o COPIRN.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS APLICÁVEIS

O presente instrumento rege-se pelas seguintes normas: Leis nº 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, Lei Complementar 101/00, Lei Federal 11.107/05 e Decreto 6.017/07.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

##### I – DO MUNICÍPIO CONVENENTE:

- a) Elaborar antecipadamente Plano de Trabalho, instrumento que justifica o Convênio, definindo sua metodologia, cronograma de execução e Plano de aplicação dos recursos financeiros, antes da assinatura;
- b) Realizar contrapartida financeira mensal, que será descontada mediante autorização do Gestor Municipal de sua receita e disponibilidade orçamentária, para REPASSE mensal ao COPIRN, cuja definição do valor anual estimado ficará a cargo do MUNICÍPIO CONVENENTE, referente às consultas, sessões e exames médicos especializados que pretende utilizar no mês corrente para atendimento aos seus munícipes;
- c) Transferir REPASSE para o Banco do Brasil, Agência nº 3795-8, Conta Corrente nº 12.233-5, ficando acertado que o MUNICÍPIO CONVENENTE poderá realizar quantos REPASSES desejar ao longo do mês em curso, conforme valor anual estimado, na Cláusula Quarta, Parágrafo Primeiro;
- d) Realizar o agendamento de pacientes através do sistema de gestão de saúde para atendimento dos seus usuários nos serviços de saúde credenciados pelo COPIRN;
- e) Entregar ao paciente a guia do agendamento impressa, com data, horário e o nome da pessoa jurídica responsável pelo atendimento médico;
- f) Obedecer e fazer respeitar a ordem de agendamento existente para as diversas especialidades ofertadas pelo COPIRN, exceto nos casos urgentes, devidamente comprovados, a serem encaminhados com prioridade;
- g) Estar adimplente com o COPIRN no que se refere às suas obrigações estatutárias, inclusive as decorrentes de contrato de rateio, que visa ao custeio das despesas consorciais.

##### II - DO COPIRN:

- a) Administrar os recursos financeiros recebidos por força do presente Convênio em conta bancária exclusivamente aberta para tal fim, de sua titularidade, com realização de prestação de contas bimestral da utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO CONVENENTE, inclusive, apontando saldos eventualmente disponíveis para utilização de serviços de saúde especificados no objeto deste instrumento;
- b) Disponibilizar acesso do MUNICÍPIO CONVENENTE, mediante fornecimento de usuário e senha, ao sistema de gestão de agendamento de consultas, exames médicos e laboratoriais, denominado ICONSÓRCIO, disponível na internet em [www.iconsorciosaude8.com.br/copirn](http://www.iconsorciosaude8.com.br/copirn), para obtenção de informações atualizadas em tempo real (online) relativas à utilização dos recursos transferidos ao COPIRN;
- c) Os recursos financeiros recebidos pelo COPIRN por força do presente Convênio serão utilizados na gestão associada de consultas, exames médicos e laboratoriais realizados pelo MUNICÍPIO CONVENENTE, admitido o desconto da DOACI, nos termos da Cláusula Quinta;
- d) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas por usuário atendido, as quais deverão referir expressamente o presente Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos;

e) Responsabilizar-se integralmente pela fiscalização da correta execução dos contratos com os Prestadores de Serviços credenciados em razão do presente Convênio, atentando para o fiel cumprimento das obrigações previdenciárias e tributárias decorrentes;

f) Publicar e manter atualizada Tabela de Serviços de Saúde, aprovada pelo COPIRN, em Chamada Pública, que será utilizada como referência para o pagamento dos serviços de saúde utilizados pelo MUNICÍPIO CONVENENTE;

g) Manter os valores repassados em aplicações financeiras de rendimento prefixado, visando garantir sua correção monetária e o melhor rendimento conservador possível, cujos dividendos serão revertidos no objeto do presente Convênio em favor do MUNICÍPIO CONVENENTE;

h) Desenvolver, operar, manter e aperfeiçoar o(s) sistema(s) de gerenciamento administrativo e financeiro da demanda do MUNICÍPIO CONVENENTE por serviços de saúde credenciados ao COPIRN, permitindo controle de marcação e registro de consultas realizadas, empenho, liquidação, pagamento das mesmas, monitoramento e fiscalização da qualidade do serviço prestado e capacitação de pessoal para o perfeito funcionamento das ações de saúde objeto do presente instrumento;

i) Encaminhar ao MUNICÍPIO CONVENENTE relação dos Serviços de Saúde credenciados por Regiões de Saúde do RN;

j) Instalar e manter infraestrutura logística, como contratação, manutenção e aperfeiçoamento de software, provedor de acesso à internet, pessoal de apoio, veículo, combustível, telefone, diárias e demais providências necessárias a fiel execução do presente instrumento;

l) Enviar ao MUNICÍPIO CONVENENTE até o décimo dia útil do mês subsequente, Declaração de Repasse(s) realizado(s) e relatório referente ao processamento mensal dos serviços realizados pelo COPIRN, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para possibilitar a aquisição de serviços de saúde por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO CONVENENTE realizará REPASSE ao COPIRN do valor estimado para o período da vigência, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) dividido em parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro - O CONVENENTE poderá efetuar o valor correspondente à parcela mensal, através de um único ou vários REPASSES;

Parágrafo Segundo - O(s) valor(es) mensal(is) do(s) REPASSE(s) deverá(ão) corresponder ao total dos recursos estimados para o do Convênio, durante a sua vigência.

Parágrafo Terceiro – Utilizando o valor total estimado antes do fim da vigência do Convênio, o MUNICÍPIO CONVENENTE poderá solicitar ao COPIRN, por meio de ofício, Termo Aditivo especificando valor a ser acrescido.

a) A contratação de serviços de saúde previstos neste Convênio pelo COPIRN junto aos prestadores credenciados em favor do MUNICÍPIO CONVENENTE está condicionada à existência de saldo financeiro suficiente em sua conta aberta para este CONVÊNIO.

b) A insuficiência ou inexistência de saldo financeiro na conta bancária do MUNICÍPIO CONVENENTE, aberta para esta finalidade, implica o bloqueio automático da utilização dos serviços de saúde do COPIRN, até que seja realizado novo REPASSE, que poderá ocorrer a qualquer tempo, não sendo necessário aguardar o início do mês subsequente.



c) Eventual saldo financeiro não utilizado no mês corrente será automaticamente disponibilizado para uso do MUNICÍPIO CONVENIENTE no mês subsequente.

d) No final do exercício financeiro, os saldos remanescentes serão devolvidos para os municípios, nas contas correntes determinadas pelas prefeituras municipais, até o último dia útil de dezembro.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO CUSTEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS

Para custear as despesas previstas na alínea “j” do item II da Cláusula Terceira, será acrescido no Relatório de Serviços realizados, a título de Despesas Operacionais e Administrativas de Caráter Indivisível – DOACI, o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços discriminados no relatório acima citado.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste instrumento correrão à conta da seguinte dotação Unidade:

0205.10.122.0075.2256 – Repasse ao COPIRN - Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte  
Elemento de despesa: 3.3.71.70.00.

Parágrafo Primeiro – O MUNICÍPIO CONVENIENTE, para o exercício financeiro de 2021, deverá consignar na Lei Orçamentária Anual – LOA ou como crédito adicional especial em sua Legislação Orçamentária pertinente, dotação suficiente para suportar as despesas assumidas através do presente Convênio.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 04 de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Constituem causas de rescisão do presente Convênio:

a) Não-apresentação por parte do COPIRN, sem justa causa, de informações requeridas pelo MUNICÍPIO CONVENIENTE no prazo de 30 dias;

b) Descumprimento das cláusulas do presente Convênio, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

Parágrafo Único: A rescisão do Convênio implicará a imediata prestação de contas do COPIRN e devolução de eventuais saldos, corrigidos monetariamente ao MUNICÍPIO CONVENIENTE, bem como obrigação deste, saldar eventuais débitos em aberto com o COPIRN.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Natal/RN, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente instrumento.

E, por estarem acordados, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo.

Natal, 04 de janeiro de 2021.

Consórcio

**Marina Dias Marinho**  
Presidente

Conveniente

**Maria José de Oliveira Gurgel Costa**  
Prefeita Municipal

#### Termos Aditivos de Contratos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.  
CONTRATADO (A): WAGNER ROSADO DA ESCÓSSIA

A Cláusula Quinta do Contrato Temporário de Trabalho, assinado em 01 de janeiro de 2021, passará a vigorar da seguinte forma:

VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscientos reais) mensais

DOTAÇÃO – Órgão: 01 – Gabinete Civil, Unidade Orçamentária: 00.01 – Gabinete Civil, Projeto / Atividade: 2002 – Manut. Ativ. do Gabinete Civil, Classe Econômica: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – PF

SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e WAGNER ROSADO DA ESCÓSSIA – Contratado.

DATA – 10 de fevereiro de 2021

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

#### Contratos

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): GARIBALDE FERNANDES DANTAS OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) exercerá por tempo determinado, ao CONTRATANTE, a função a seguir discriminada: de Vigia, com uma carga horária de 40 horas semanais.

VALOR - R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais.

VIGÊNCIA – 30/04/2021

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual aplicável.

DOTAÇÃO – Órgão: 02 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Unidade Orçamentária: 00.02 - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, Projeto / Atividade: 2003 – Manut. Ativ. Sec. Mun. Administração e Recursos Humanos, Classe Econômica: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – PF

SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e GARIBALDE FERNANDES DANTAS – Contratado.

DATA – 01 de fevereiro de 2021

#### Editais

Sem Matéria

#### CPL

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA  
RESPALDO NO ART. 24 DA LEI N.º 8.666/93; SUMULA N.º 07 – TCE/RN E ART. 10, VI, B, 3, DA RESOLUÇÃO N.º 028/2018-TCE/RN.

A Prefeita Municipal de Martins – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo



Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...]

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais), correspondente à Locação de Imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil da Cidade de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto ao SERGIO PAULO OLIVEIRA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº 009.993.414-05, com sede no Sítio Canto, Zona Rural, Martins/RN, com o valor total de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais). De acordo com a dotação orçamentária - Exercício 2021:

02.02.04.122.0007.2003.0000	-	
MANUT.ATIV.SEC.MUN.ADMINISTRAÇÃO	E	
RECURSOS HUMANOS - 3.3.90.36.00	-	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Martins – RN, 12 de janeiro de 2021.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa  
Prefeita de Martins-RN

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 011203/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa de Sergio Paulo Oliveira, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº. 08.881.281/0001-40, com sede na Sítio Canto, Zona Rural, Martins/RN, referente ao Locação de Imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil da Cidade de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Martins - RN, 13 de janeiro de 2021.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa  
Prefeita de Martins – RN

#### EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Martins/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Elma. Sra. Maria José de Oliveira Gurgel Costa, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil da Cidade de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: SERGIO PAULO OLIVEIRA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o Nº 009.993.414-05, com sede no Sítio Canto, Zona Rural, Martins/RN.

VALOR TOTAL R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Excelentíssima Senhora Maria José de Oliveira Gurgel Costa, Prefeita.

Martins - RN, 13 de janeiro de 2021.

Clécida Natalina Fernandes

Presidente - CPL

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1301002/2021 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011203/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN

CONTRATADA: SERGIO PAULO OLIVEIRA

CPF (MF) nº 009.993.414-05

OBJETIVO: Locação de Imóvel para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil da Cidade de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de licitação nº 011203/2021, realizada com base nas disposições do art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação correlata.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 9.000,00 (Nove Mil Reais) a serem pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), que será pago de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021: 02.06.08.122.0081.2023.0000 - MANUTENÇÃO DA DELEGACIA DE POLÍCIA CÍVIL- 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, 10010000 - Recursos Ordinários.



VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 13 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 13 de janeiro de 2021.

ASSINANTES:

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA -  
CONTRATANTE

SERGIO PAULO DE OLIVEIRA – CONTRATADA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 10, VI, B, 3, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2018-TCE/RN.

A Prefeita Municipal de Martins – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...]

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais, a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), correspondente à Locação de Imóvel para funcionamento do CRAS da Cidade de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto à JOÃO MARTINS DOS SANTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o Nº 955.299.508-68, com sede na Rua das Ingazeiras nº 243, Bairro José Elina, Martins/RN, com o valor total de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais, a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais). De acordo com a dotação orçamentária - Exercício 2021: 02.06.08.122.0081.2020.0000 - MANUT.ATIV.SEC.MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, 02.11.08.244.0081.2131.0000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Martins – RN, 08 de janeiro de 2021.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa  
Prefeita de Martins-RN

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 010702/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa de João Martins dos Santos, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº. 08.881.281/0001-40, com sede na Rua das Ingazeiras nº 243, Bairro José Elina, Martins/RN, referente ao Locação de Imóvel para funcionamento do CRAS da Cidade de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Martins - RN, 08 de janeiro de 2021.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa

Prefeita de Martins – RN

EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Martins/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Elma. Sra. Maria José de Oliveira Gurgel Costa, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento do CRAS da Cidade de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: JOÃO MARTINS DOS SANTOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o Nº 955.299.508-68, com sede na Rua das Ingazeiras nº 243, Bairro José Elina, Martins/RN.

VALOR TOTAL R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais, a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Excelentíssima Senhora Maria José de Oliveira Gurgel Costa, Prefeita.

Martins - RN, 08 de janeiro de 2021.

Clécida Natalina Fernandes

Presidente - CPL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1301002/2021 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010702/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN

CONTRATADA: JOÃO MARTINS DOS SANTOS

CPF (MF) nº 955.299.508-68

OBJETIVO: Locação de Imóvel para funcionamento do CRAS da Cidade de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, consoante as disposições da legislação vigente.



**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da Dispensa de licitação nº 011201/2021, realizada com base nas disposições do art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação correlata.

**VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 4.800,00 (Quatro Mil e Oitocentos Reais, a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 400,00 (Quatrocentos Reais), que será pago de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021: 02.06.08.122.0081.2020.0000 - MANUT.ATIV.SEC.MUN. ASSISTENCIA SOCIAL, 02.11.08.244.0081.2131.0000 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, 10010000 - Recursos Ordinários.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 13 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA** - 13 de janeiro de 2021.

**ASSINANTES:**

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA - CONTRATANTE

JOÃO MARTINS DOS SANTOS – CONTRATADA

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA  
RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº  
07 – TCE/RN E ART. 10, VI, B, 3, DA RESOLUÇÃO Nº  
028/2018-TCE/RN.**

A Prefeita Municipal de Martins – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...]

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”

Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no

valor global R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), correspondente à Locação de Imóvel para funcionamento do local de colocação do Lixo da Cidade de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto ao MARCOS CÉSAR DE LIMA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o Nº 275.546.004-00, com sede no Sítio Cruz das Almas, Zona Rural, Martins/RN, com o valor total de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais). De acordo com a dotação orçamentária - Exercício 2021: 02.08.15.122.0007.2027.0000 - MANUT.ATIV.SEC.MUN. OBRAS E URBANISMO - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Martins – RN, 11 de janeiro de 2021.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa  
Prefeita de Martins-RN

#### DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 010801/2021

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Martins, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo Nº 040104/2021 de Dispensa de Licitação Nº 010801/2021, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando à Locação de Imóvel para funcionamento do local de colocação do Lixo da Cidade de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da solicitação de despesa em anexo aos autos, pelo valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais), para a pessoa de Marcos César de Lima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o Nº 275.546.004-00, com sede no Sítio Cruz das Almas, Zona Rural, Martins/RN.

Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar a Exma. Sra. MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA, Prefeita Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Martins - RN, 11 de janeiro de 2021.

Clécida Natalina Fernandes  
Presidente - CPL

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 010801/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e



suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa de Marcos César de Lima, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica, sob o nº. 08.881.281/0001-40, com sede no Sítio Cruz das Almas, Zona Rural, Martins/RN, referente à Locação de Imóvel para funcionamento do local de colocação do Lixo da Cidade de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Martins - RN, 11 de janeiro de 2021.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa  
Prefeita de Martins – RN

#### EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Martins/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Ilma. Sra. Maria José de Oliveira Gurgel Costa, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Locação de Imóvel para funcionamento do local de colocação do Lixo da Cidade de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: MARCOS CÉSAR DE LIMA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física - CPF sob o nº 275.546.004-00, com sede no Sítio Cruz das Almas, Zona Rural, Martins/RN.

VALOR TOTAL R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. X da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Excelentíssima Senhora Maria José de Oliveira Gurgel Costa, Prefeita.

Martins - RN, 11 de janeiro de 2021.

Clécida Natalina Fernandes  
Presidente – CPL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 1101001/2021 REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010801/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN

CONTRATADA: MARCOS CÉSAR DE LIMA

CPF (MF) nº 275.546.004-00

OBJETIVO: Locação de Imóvel para funcionamento do local de colocação do Lixo da Cidade de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, consoante as disposições da legislação vigente.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de licitação nº 010801/2021, realizada com base nas disposições do art. 24, inciso X da

Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação correlata.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) a serem pagas em 12 parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), que será pago de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2021: 02.08.15.122.0007.2027.0000 - MANUT.ATIV.SEC.MUN. OBRAS E URBANISMO - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. 10010000 - Recursos Ordinários.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 11 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 11 de janeiro de 2021.

ASSINANTES:

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA -  
CONTRATANTE

MARCOS CÉSAR DE LIMA – CONTRATADA

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA

RESPALDO NO ART. 24 DA LEI Nº. 8.666/93; SUMULA Nº 07 – TCE/RN E ART. 10, b, 3, DA RESOLUÇÃO Nº 028/2020-TCE/RN.

A Prefeita Municipal de Martins – RN, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer Técnico emitido pela Comissão Permanente de Licitação, juntamente com o Parecer Jurídico, acerca do processo Administrativo, no qual opinaram pela contratação direta nos seguintes termos:

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, que permitem tal procedimento, tendo em vista a necessidade premente dos produtos solicitados. Dando forma ao que diz:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

[...]

“II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim sendo, reconheço e autorizo a Dispensa de Licitação, correspondente ao processo supracitado, no valor global R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais), correspondente à contratação direta de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), gerados pela Unidade Mista de Saúde Martins, com fornecimento de mão de obra e todo o material, coleta em bombonas com capacidade para 200 litros, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021.

Face o exposto, permite-nos inferir que a contratação ora pretendida deve ser efetuada diretamente junto CRIL



EMPREENHIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 09.234.399/0001-40, com sede na Rodovia PB 321 – S/N – KM 2,6- Fazenda Marabá Belém do Brejo Cruz/PB, com o valor total de R\$ 13.600,00 (Treze mil e seiscentos reais). De acordo com a dotação orçamentária - EXERCÍCIO 2021: 02.05.10.122.0075.2019.0000 - MANUT. ATIVI. SEC. MUN. DE SAÚDE, 02.10.10.301.0075.2018.0000 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 02.10.10.302.0075.2195.0000 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Martins – RN, 04 de fevereiro de 2021.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa  
Prefeita de Martins-RN

#### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 020302/2021

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa CRIL EMPREENHIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 09.234.399/0001-40, com sede na Rodovia PB 321 – S/N – KM 2,6- Fazenda Marabá Belém do Brejo Cruz/PB, referente à execução dos serviços de contratação direta de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), gerados pela Unidade Mista de Saúde Martins, com fornecimento de mão de obra e todo o material, coleta em bombonas com capacidade para 200 litros,, a fim de atender demanda da Secretaria de Municipal de Saúde deste Município de Martins/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação, conforme projeto básico em Anexo aos autos do processo.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilma. Sra. Presidente da Comissão de Licitação.

Martins - RN, 04 de fevereiro de 2021.

Maria José de Oliveira Gurgel Costa  
Prefeita de Martins – RN

#### EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Martins/RN, em cumprimento à ratificação procedida pela Elma. Sra. Maria José de Oliveira Gurgel Costa, Prefeita, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), gerados pela Unidade Mista de Saúde Martins, com fornecimento de mão de obra e todo o material, coleta em bombonas com capacidade para 200

litros, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

CONTRATADO: CRIL EMPREENHIMENTO AMBIENTAL LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 09.234.399/0001-40, com sede na Rodovia PB 321 – S/N – KM 2,6- Fazenda Marabá Belém do Brejo Cruz/PB.

VALOR TOTAL R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão Permanente de Licitação e ratificada pela Excelentíssima Senhora Maria José de Oliveira Gurgel Costa, Prefeita.

Martins - RN, 04 de fevereiro de 2021.

Clécida Natalina Fernandes  
Presidente - CPL

#### EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 0402002/2021 REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020302/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS/RN

CONTRATADA: CRIL EMPREENHIMENTO AMBIENTAL LTDA.

CNPJ nº 09.234.399/0001-40

OBJETIVO: Contratação direta de empresa especializada no serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), gerados pela Unidade Mista de Saúde Martins, com fornecimento de mão de obra e todo o material, coleta em bombonas com capacidade para 200 litros, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, exercício 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é decorrente da Dispensa de licitação nº 020302/2021, realizada com base nas disposições do art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua atual redação, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais legislação correlata.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 13.600,00 (Treze Mil Reais e seiscentos reais), que será pago de acordo com a execução dos serviços e em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, encontram-se alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, EXERCÍCIO 2021: 02.05.10.122.0075.2019.0000 - MANUT. ATIVI. SEC. MUN. DE SAÚDE, 02.10.10.301.0075.2018.0000 - MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 02.10.10.302.0075.2195.0000 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – MAC, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.



VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de Dezembro de 2021.

DATA DA ASSINATURA - 04 de Fevereiro de 2021.

ASSINANTES:

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA -  
CONTRATANTE  
CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA-  
CONTRATADA

Republicação por Incorreção

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2101001/2021  
REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº  
011801/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINS/RN

CONTRATADA: Pousada Vida e Luz Eireli

CNPJ nº 32.619.914/0001-21

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada no  
serviço de hospedagem (Casa de Apoio), com pernoite,  
café da manhã, almoço, jantar e lanche, na Cidade do  
Natal-RN, para atender a pacientes do Município de  
Martins/RN, a fim de atender as necessidades das  
Secretarias Municipais, com recursos consignados na LOA  
- Lei Orçamentária Anual, exercício 2021.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato é  
decorrente da Dispensa de licitação nº 010601/2021,  
realizada com base nas disposições do art. 24, inciso II da  
Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sua  
atual redação, Resolução nº 028/2020 – TCE/RN e demais  
legislação correlata.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: é de R\$ 13.000,00 (Treze  
Mil Reais), que será pago de acordo com a execução dos  
serviços e em conformidade com as notas fiscais/faturas  
e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente,  
observadas a condições da proposta adjudicada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos para fazer face  
às despesas da referida contratação, encontram-se  
alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, EXERCÍCIO  
2021: 02.05.10.122.0075.2019.0000 - MANUT. ATIVI.  
SEC. MUN. DE SAÚDE, 02.10.10.301.0075.2018.0000 -  
MANUT. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, 02.10.  
10.302.0075.2195.0000 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E  
ALTA COMPLEXIDADE – MAC, Elemento de Despesa  
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -  
PESSOA JURÍDICA.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Contrato entrará em vigor  
a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de  
dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com  
os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 21 de janeiro de 2021.

ASSINANTES:

MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA -  
CONTRATANTE  
POUSADA VIDA E LUZ EIRELI – CONTRATADA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE  
AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,  
CULTURA E ESPORTES**

**Contratos**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): ANDERSON JEFTY  
RODRIGUES SILVA

OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) exercerá por  
tempo determinado, ao CONTRATANTE, a função a  
seguir discriminada: de Professor de Ciências, no  
Centro Educacional Raimunda Barreto, com uma  
carga horária de 30 horas semanais, em substituição  
ao Servidor Lindomar Fernandes de Almeida, que se  
encontra em gozo de Licença Especial.

VALOR - R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), R\$  
1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais.

VIGÊNCIA – 09/05/2021

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII,  
da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993,  
Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual  
aplicável.

DOTAÇÃO – Órgão: 04 – Secretaria Municipal de  
Educação, Cultura e Esportes, Unidade Orçamentária:  
00.04 – Sec. Municipal de Educação, Cultura e  
Esportes, Projeto / Atividade: 2233 – Manut. Ens.  
Fund. 60% FUNDEB, Classe Econômica: 31900400 –  
Contratação por Tempo Determinado, Subelemento:  
33903600 – Outros Serviços de Terceiros - PF  
SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA  
GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e ANDERSON  
JEFTY RODRIGUES SILVA – Contratado.

DATA – 09 de fevereiro de 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.

CONTRATADO (A): GILMAR FLORENCIO DA  
COSTA

OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) exercerá por  
tempo determinado, ao CONTRATANTE, a função a  
seguir discriminada: de Porteiro, com uma carga  
horária de 40 horas semanais.

VALOR - R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), R\$  
1.100,00 (hum mil e cem reais) mensais.

VIGÊNCIA – 30/04/2021

BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII,  
da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993,  
Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual  
aplicável.

DOTAÇÃO – Órgão: 04 - Secretaria Municipal de  
Educação, Cultura e Esportes, Unidade Orçamentária:  
00.04 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e  
Esportes, Projeto / Atividade: 2196 – Manutenção da  
Secretaria de Educação, Classe Econômica:  
31900400 – Contratação por Tempo Determinado,  
Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de  
Terceiros – PF



SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA  
GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e GILMAR  
FLORENCIO DA COSTA – Contratado.  
DATA – 01 de fevereiro de 2021

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS,  
TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E  
MEIO AMBIENTE**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Contratos**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.  
CONTRATADO (A): ALESSANDRO MÁRCIO NERIS  
RODRIGUES  
OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) exercerá por  
tempo determinado, ao CONTRATANTE, a função a  
seguir discriminada: de Dentista do Centro de  
Especialidades Odontológicas, com uma carga horária  
de 20 horas semanais.  
VALOR - R\$ 3.000,00 (três mil reais), R\$ 1.000,00  
(hum mil reais) mensais.  
VIGÊNCIA – 08/05/2021  
BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII,  
da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993,  
Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual  
aplicável.  
DOTAÇÃO - Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde,  
Unidade Orçamentária: 00.10 – Fundo Municipal de  
Saúde, Projeto / Atividade: 2190 – Implantação e  
Manutenção do Centro de Especialidades  
Odontológicas, Classe Econômica: 31900400 –  
Contratação por Tempo Determinado, Subelemento:  
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – PF  
SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA  
GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e  
ALESSANDRO MÁRCIO NERIS RODRIGUES –  
Contratado.  
DATA – 08 de fevereiro de 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.  
CONTRATADO (A): DENISY DANTAS DE MOURA  
OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) exercerá por  
tempo determinado, ao CONTRATANTE, a função a  
seguir discriminada: de Dentista do Centro de  
Especialidades Odontológicas, com uma carga horária  
de 20 horas semanais.  
VALOR - R\$ 3.000,00 (três mil reais), R\$ 1.000,00  
(hum mil reais) mensais.  
VIGÊNCIA – 08/05/2021  
BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII,  
da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993,  
Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual  
aplicável.

DOTAÇÃO - Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde,  
Unidade Orçamentária: 00.10 – Fundo Municipal de  
Saúde, Projeto / Atividade: 2190 – Implantação e  
Manutenção do Centro de Especialidades  
Odontológicas, Classe Econômica: 31900400 –  
Contratação por Tempo Determinado, Subelemento:  
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – PF  
SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA  
GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e DENISY  
DANTAS DE MOURA – Contratada.  
DATA – 08 de fevereiro de 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.  
CONTRATADO (A): GLENIRA LAYENA DE MIRANDA  
SINÉSIO  
OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) exercerá por  
tempo determinado, ao CONTRATANTE, a função a  
seguir discriminada: de Técnica de Consultório  
Dentário do Centro de Especialidades Odontológicas,  
com uma carga horária de 40 horas semanais.  
VALOR - R\$ 3.300 (três mil e trezentos reais), R\$ 1.100  
(hum mil e cem reais) mensais.  
VIGÊNCIA – 08/05/2021  
BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII,  
da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993,  
Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual  
aplicável.  
DOTAÇÃO - Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde,  
Unidade Orçamentária: 00.10 – Fundo Municipal de  
Saúde, Projeto / Atividade: 2190 – Implantação e  
Manutenção do Centro de Especialidades  
Odontológicas, Classe Econômica: 31900400 –  
Contratação por Tempo Determinado, Subelemento:  
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – PF  
SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA  
GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e GLENIRA  
LAYENA DE MIRANDA SINÉSIO – Contratada.  
DATA – 08 de fevereiro de 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.  
CONTRATADO (A): LIGIA FERNANDES DOS  
SANTOS  
OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) exercerá por  
tempo determinado, ao CONTRATANTE, a função a  
seguir discriminada: de Técnica de Consultório  
Dentário do Centro de Especialidades Odontológicas,  
com uma carga horária de 20 horas semanais.  
VALOR - R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta  
reais), R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)  
mensais.  
VIGÊNCIA – 08/05/2021  
BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII,  
da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993,  
Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual  
aplicável.  
DOTAÇÃO - Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde,  
Unidade Orçamentária: 00.10 – Fundo Municipal de  
Saúde, Projeto / Atividade: 2190 – Implantação e  
Manutenção do Centro de Especialidades  
Odontológicas, Classe Econômica: 31900400 –  
Contratação por Tempo Determinado, Subelemento:  
33903600 – Outros Serviços de Terceiros – PF  
SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA  
GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e LIGIA  
FERNANDES DOS SANTOS – Contratada.



DATA – 08 de fevereiro de 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.  
CONTRATADO (A): LÍGIA OLIVEIRA PINTO  
OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) exercerá por tempo determinado, ao CONTRATANTE, a função a seguir discriminada: de Dentista do Centro de Especialidades Odontológicas, com uma carga horária de 40 horas semanais.  
VALOR - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.  
VIGÊNCIA – 08/05/2021  
BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual aplicável.  
DOTAÇÃO - Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 00.10 – Fundo Municipal de Saúde, Projeto / Atividade: 2190 – Implantação e Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas, Classe Econômica: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – PF  
SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e LÍGIA OLIVEIRA PINTO – Contratada.  
DATA – 08 de fevereiro de 2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS, CNPJ n.º 08.153.462/0001-50.  
CONTRATADO (A): VERIDIANA NUNES DE OLIVEIRA  
OBJETO – O(A) CONTRATADO(A) exercerá por tempo determinado, ao CONTRATANTE, a função a seguir discriminada: de Técnica de Consultório Dentário do Centro de Especialidades Odontológicas, com uma carga horária de 20 horas semanais.  
VALOR - R\$ 1.650,00 (um mil seiscentos e cinquenta reais), R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais.  
VIGÊNCIA – 08/05/2021  
BASE LEGAL – Art. 37, inc. IX, da CF; art. 58, inc. VII, da LOM; Lei Municipal n.º 294/98, Lei n.º 8745/1993, Lei Federal n.º 8.666/1993 Legislação Cível Contratual aplicável.  
DOTAÇÃO - Órgão: 10 – Fundo Municipal de Saúde, Unidade Orçamentária: 00.10 – Fundo Municipal de Saúde, Projeto / Atividade: 2190 – Implantação e Manutenção do Centro de Especialidades Odontológicas, Classe Econômica: 31900400 – Contratação por Tempo Determinado, Subelemento: 33903600 – Outros Serviços de Terceiros – PF  
SIGNATARIOS – MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA – Prefeita Municipal e VERIDIANA NUNES DE OLIVEIRA – Contratada.  
DATA – 08 de fevereiro de 2021

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARTINS**

Sem Matéria

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

Sem Matéria

MUNICÍPIO DE MARTINS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL  
C.N.P.J. n.º 08.153.462/0001-50  
Rua Dr. Joaquim Inácio, n.º 102, Centro, Martins/RN CEP  
59.800-000 PABX: (84) 3391-2245 Fax.: 3391-2289  
E-mail: [pmmartins.semarn@gmail.com](mailto:pmmartins.semarn@gmail.com)  
Site oficial: [www.martins.rn.gov.br](http://www.martins.rn.gov.br)

JORNAL OFICIAL  
Propriedade do Município de Martins  
Editado e Impresso na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Prefeita  
MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA GURGEL COSTA

Vice-Prefeita  
SUELY GALDINO LEITE

Secretário Municipal da Administração e Recursos Humanos  
FLÁVIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Martins  
Vereador FULGÊNCIO TEIXEIRA NETO



Edição encerrada às 15h00min, do dia 10 de fevereiro de 2021,  
com 19 páginas, disponibilizada no endereço eletrônico:  
<https://martins.rn.gov.br/acesso-a-informacao/jornal-oficial-2021>